

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2022  
CREDENCIAMENTO Nº 002/2022**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2022**

O MUNICÍPIO DE LAGOA DOS PATOS/MG com endereço na Rua Dom Pedro II, nº S/N, Centro, nesta Cidade, inscrito no CNPJ nº 16.901.381/0001-10, a seguir denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Exmº. Sr. HERCULES VANDY DURAES DA FONSECA, doravante denominada de CONTRATANTE e, aqui denominada de CONTRATADA a empresa **FABIO PEREIRA DA SILVA 05103233673 CNPJ nº 4.653.862/0001-26** situada na Rua E/Setor 2, Nº 57, Cidade Nova II, Cidade de LAGOA DOS PATOS/MG, neste ato representado pela Sr. **Fabio Pereira da Silva**, brasileiro(a), portador do RG: MG-13.704.580, CPF nº 051.032.336-73, tendo em vista a Homologação do Processo nº 011/2022, Credenciamento nº 002/2022, e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente Termo Contratual, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:


**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO**

O presente contrato tem como fundamento a necessidade de o Município credenciar empresas ou profissionais liberais prestadores de serviços de FRETE E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS, para atender a demanda que se fizer necessária para o desenvolvimento das ações em prol do município de Lagoa dos Patos/MG.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

O presente contrato tem como objeto **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS ATENDENDO TODA NECESSIDADE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO DE LAGOA DOS PATOS/MG**, como segue:

ITEM:	UNID.:	QUANT.:	DESCRIÇÃO:	V. Unit.:	V. Total:
01	SERVIÇO	1000	Serviços de transporte de mercadorias e produtos diversos, prestados por pessoa jurídica, tais como: fretes e carretos, remessa de encomendas e afins de LAGOA DOS PATOS-MG/PIRAPORA-MG.	R\$: 35,00	R\$: 35.000,00
02	SERVIÇO	1000	Serviços de transporte de mercadorias e produtos diversos, prestados por pessoa jurídica, tais como: fretes e carretos, remessa de encomendas e afins de	R\$: 30,00	R\$: 30.000,00





			LAGOA DOS PATOS-MG/CORAÇÃO DE JESUS-MG.		
--	--	--	---	--	--

§ 1º - A Secretaria Municipal de Administração indicará o local para realização dos serviços pelo CONTRATADO e apresentará, ainda, agenda e cronograma a serem rigorosamente cumpridos.

### CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O número de procedimentos definidos no presente contrato trata-se de simples expectativa de contratação, não gerando ao município a obrigação de contratar todos os quantitativos credenciados.

Desta forma, o valor do presente TERMO é de **RS 65.000,00** (Sessenta e cinco mil reais), limitados aos quantitativos definidos no edital de credenciamento, conforme tabela prevista na cláusula anterior.

§ 1º - No valor especificado nesta cláusula e na tabela da cláusula segunda, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução do serviço, constituindo-se na única remuneração a ser recebida pela Contratada.

### CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, e mediante justificativa, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O pagamento do presente contrato será efetuado na conta bancária de titularidade do CONTRATADO.

§ 1º - Não será objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional e os serviços não constantes na tabela da cláusula segunda.

§ 2º - O pagamento será efetuado após a emissão da nota fiscal ou RPA que deverão estar de acordo com a medição e solicitação da secretaria solicitante.

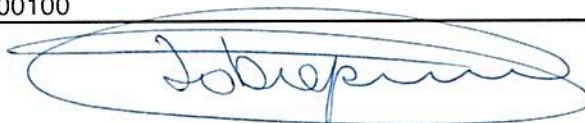
§ 3º - Na fatura/nota fiscal deverão estar destacados os valores relativos a IR, INSS e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§ 4º - O CONTRATADO não poderá cobrar do paciente ou terceiros qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços neste instrumento contratados.

### CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os serviços aqui contratados sensibilizarão a dotação orçamentária:

Nº Ficha	Dotação Orçamentária
1762	091115.122.0002.2072.3339036000000100
1764	091115.122.0002.2072.3339039000000100



1441	041104.122.0002.2005.3339036000000100
1428	041104.122.0002.2005.3339039000000100
1468	051112.122.0045.2020.3339036000000101
1463	051112.122.0045.2020.3339039000000101
1577	061108.122.0003.2039.3339036000000100
1580	061108.122.0003.2039.3339039000000100
1806	101110.122.0077.2010.3339036000000102
1820	101110.122.0077.2010.3339039000000102

### **CLÁUSULA SÉTIMA – REGULARIDADE DO CONTRATADO**

O CONTRATADO deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, mantendo todas as condições de habilitação durante o período de execução do contrato, sob pena de rescisão contratual.

### **CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

**I** – O CONTRATADO deverá atender toda a demanda com educação e responderá por todo e qualquer ato falho na prestação dos serviços, sendo de sua exclusiva responsabilidade as consequências de seus trabalhos, ficando a CONTRATANTE integralmente isenta de qualquer responsabilização por ações dos contratados no exercício de suas funções.

**II** – O CONTRATADO será responsável por todos os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas.

**III** - O CONTRATADO é responsável pela adequação e qualidade dos serviços prestados.

**IV**- Manter durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, devendo comunicar ao MUNICÍPIO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado;

**V** – Responsabilizar-se por danos causados a terceiros por sua ação ou omissão, incluindo de eventuais funcionários e/ou prepostos, isentando o contratante de quaisquer responsabilidades.

### **CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

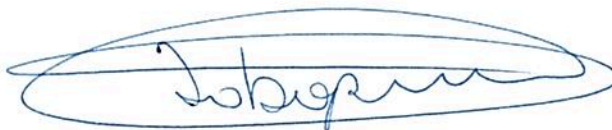
**I** – Os materiais e equipamentos necessários a prestação dos serviços descritos na cláusula dois são de responsabilidade da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO**

A CONTRATANTE poderá rescindir este contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 e nos seguintes casos:

**I** - Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte do CONTRATADO.

**II** – Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.





**III** – Ocorrência de atraso superior a 05 (cinco) dias após a solicitação dos serviços ocasionará o descredenciamento do CONTRATADO, que estará ainda sujeita a multas conforme percentuais abaixo e a outras cominações legais aplicáveis.

**1** – 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;

**2** – 20% (vinte por cento) sobre o saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

**3** – 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese do CONTRATADO, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

§ 1º - Os sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado os pagamentos devidos pelo município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pelo CONTRATADO por meio de depósito bancário na conta do município de LAGOA DOS PATOS/MG, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CESSÃO DO CONTRATO**

Este contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO**

Fica eleito o foro desta Comarca de Coração de Jesus/MG, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, declarando conhecer todas as cláusulas contratadas.

Lagoa dos Patos/MG, 25 de Março de 2022.



\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Lagoa dos Patos  
Prefeito: HERCULES VANDY DURAES DA FONSECA



\_\_\_\_\_  
CONTRATADO (A)  
Empresa: FABIO PEREIRA DA SILVA 05103233673  
Rep. Legal: Fabio Pereira da Silva  
CPF: 051.032.336-73

TESTEMUNHAS: